



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 675

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2
Instituto Municipal de Previdência de Viradouro-IMPREV	4
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 675

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.061

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Decreta:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$13.000,00 (treze mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	13.000,00		
04	1400	SAV	
12	17.843.0000.2052.0000	Contribuição	ao
PASEP	13.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
F.R.:	0 04 05		
04	Recursos Próprios da Administração Indireta		
110	000	Recurso Proprio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

04	1400	SAV	
8	17.512.0200.2049.0000	Manutencao	do
Serviço de Agua e Esgoto	-3.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
FÍSICA	F.R. Grupo: 0 04 05		
04	Recursos Próprios da Administração Indireta		
110	000	Recurso Proprio	
10	17.512.0200.2049.0000	Manutencao	do
Serviço de Agua e Esgoto	-10.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	
0	0405		
04	Recursos Próprios da Administração Indireta		

110 000 Recurso Proprio

Anulação (-) -13.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 19 de julho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: PQF30FXE

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 462/2015

Trata-se de requerimento protocolado pelo Dr. Wagner Lopes Fernandes, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do Ofício Requisitório nº. 1713/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos do processo nº. 0004850-48.2009.8.26.0660, no valor de R\$ 1.443,47 (um mil, quatrocentose quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos remetam-se os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devendo a mesma ser atualizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 675

Página 3 de 5

para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, quarta-feira, 13 de julho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessor

Código Localizador: EEYE3HNO

Processo SNJ nº. 742/2014

Trata-se de requerimento protocolado pelo Dr. Wagner Lopes Fernandes, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do Ofício Requisitório nº. 1570/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos do processo nº. 0003500-49.2014.8.26.0660, no valor de R\$ 1.364,22 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos remetam-se os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devendo a mesma ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, quarta-feira, 13 de julho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessor

Código Localizador: WWD7EPLJ

Processo SNJ nº. 630/2014

Trata-se de requerimento protocolado pelo Dr. Wagner Lopes Fernandes, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do Ofício Requisitório nº. 1756/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos do processo nº. 0001662-13.2010.8.26.0660, no valor de R\$ 5.212,78 (cinco mil, duzentos e doze reais e setenta e oito centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos remetam-se os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devendo a mesma ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 675

Página 4 de 5

certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisatório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, quarta-feira, 13 de julho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessor

Código Localizador: NAD2MGVP

Processo SNJ n.º 739/2014

Trata-se de requerimento protocolado pelo Dr. Wagner Lopes Fernandes, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal o pagamento do Ofício Requisatório n.º 1755/2016, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos do processo n.º 0005529-48.2009.8.26.0660, no valor de R\$ 1.136,12 (um mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos remetam-se os autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Passivo – CJP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo o memorial de cálculo da importância requisitada, devendo a mesma ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisatório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos,

ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal

Viradouro/SP, quarta-feira, 13 de julho de 2016.

Lorena Rossi Garcia

Assessor

Código Localizador: TSXP0XDA

**Instituto Municipal de Previdência de Viradouro
- IMPREV**

Resoluções

RESOLUÇÃO IMPREV N.º 71, DE 04/07/2016.

O Gestor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO – IMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria 055 de 01 de janeiro de 2009 e o artigo 26 da Lei Complementar n.º 010 de 13 de janeiro de 2005, e

Considerando o requerimento datado de 22 de março de 2016, protocolado sob n.º 27/2016, no qual a Sra. ROSELI APARECIDA DE SOUZA BUZZO, portadora do RG. n.º 21.375.542-7 e do CPF n.º 104.891.728-22, servidora pública municipal, matrícula n.º 000185-1, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIA, conforme Portaria n.º 2.426 de 02 de junho de 2003, vem requerer junto a este Instituto de Previdência Municipal a concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição.

Considerando Parecer Jurídico datado de 01 de julho de 2016.

Considerando o disposto nos artigos 33, e 54, da Lei Complementar n.º 010/005 de 13 de janeiro de 2005, artigo 40, § 1º, inciso III, “a”, da Constituição Federal, artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, resolve:

Artigo 1º - Conceder benefício Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora pública efetiva, Sra. ROSELI APARECIDA DE SOUZA BUZZO, a partir de 04 de julho de 2016.

Artigo 2º - Determinar como provento inicial do benefício ora concedido, o valor de R\$ 1.420,76 (Um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 21 de julho de 2016

Ano III | Edição nº 675

Página 5 de 5

Quatrocentos e Vinte Reais e Setenta e Seis Centavos), conforme última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme determina o Art. 40. § 2º da CF.

Artigo 3º - Reajuste: O valor do benefício deverá ser reajustado na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03).

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Viradouro/SP, 04 de julho de 2016.

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

Gestor do IMPREV.

Código Localizador: XCGYTMKC